



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO/ N° 1065 / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
- EPP VISANDO OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA, NO MUNICÍPIO DE
DESTERRO-PB

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº . 31.094.999/0001-09, com sede na Rua Miguel de Gois 38, Centro na cidade de Desterro/PB, por sua representante legal, Francisca Marta Mendonça Santos, RG nº. 4445504 SSDS/PB, CPF sob o nº. 138.450.744-26; doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato conforme **DISPENSA Nº 003/2021**, e de acordo com a Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação decorrente de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO – Constitui objeto do presente Contrato a locação de um Veículo tipo (Carro-pipa) para transporte de água potável para consumo humano e para abastecimento da população da zona rural e urbana do município de Desterro/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de carro pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade mínima de 7 (sete) m ³ de água e realizar três viagens por dia ou a quantidade de viagens que forme necessárias para atingir os 60 km programado.	MES	01	R\$ 9.000	R\$ 54.000
	R\$ 250,00 x 3 viagens/dia x 0,50 = R\$ 375,00 x 24 = 9.000,00 x 2 = 18.000,00				

PARAGRAFO PRIMEIRO – A contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

31.094.999/0001-09
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES LTDA
Francisca Marta Mendonça Santos
SÓCIA ADMINISTRADORA

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor total deste contrato é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em 6 parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 6 meses, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pela Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária 08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, classificação funcional 18 544 1019 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, elemento de despesa 33.90.36 serviços de terceiros de pessoa física, Fonte: 001 Recursos Ordinários, Manter as atividades de abastecimento d'água à população do município.

CLÁSULA QUARTA – A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

CLÁSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO – Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar documentos do veículo devidamente regularizado junto ao DETRAN, bem como Carteira de Habilitação, Identidade, CPF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

DO PAGAMENTO – O CONTRATADO receberá pela locação do veículo (carro-pipa), o valor de R\$ R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), por veículo, perfazendo o valor *pelo período de 30 dias de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)*, obrigando se a realizar no mínimo **60 Km por dia** de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, a quantidade de 7 m³ de água, e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os km programados.

PARAGRÁFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a fazer a prova do recolhimento dos tributos disciplinado em Lei (INSS, ISS, ETC).

CLÁSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de **60 Km Por dia**, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE, conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na Lei 8.66/93.

CLÁSULA NONA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO – O presente contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de

31.094.999/0001-09
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES LTDA
Francisca Maria Mendonça Sampaio
SÓCIA ADMINISTRADORA

Valtecio de Almeida Juste
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se à parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste Contrato é de 180 dias, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da cidade de Teixeira, Estado da Paraíba como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

DESTERRO- PB 06 de Janeiro de 2021.

Valtecio de Almeida Justo
CPF: 000.000.000-07
VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
Prefeito de Desterro-PB
Contratante

31.094.999/0001-09
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES LTDA
Francisca Maria Mendonça Santos
SÓCIA ADMINISTRADORA
Francisca Maria Mendonça Santos
MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
LTDA - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

1: *Paulo Henrique de Jesus*
CPF: 000.000.000-00

2: *Katiany Maria Araújo Lopes*
CPF: 088.742.454-67